LEI N.º 1266 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

"Acrescenta e altera dispositivo na Lei n.º 212, de 26 de junho de 1981."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O artigo 24 da suscitada Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) Apresentação do Visto Fiscal, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto no item 5, do artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito